

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Altere-se o art. 17 do PL nº 6423/2025, modificando-se a redação do inciso VI, conforme abaixo:

Art. 17.....

“VI – o prazo da medida terá duração coincidente com necessidade da operação de inteligência, presentes os requisitos legais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a eficácia das operações de inteligência no âmbito do Estado brasileiro, conferindo maior adequação normativa à realidade operacional enfrentada pelos órgãos competentes. Nesse contexto, **sugerem uma singela alteração na redação do art. 17, para permitir-se que o prazo para emprego de técnicas excepcionais coincida com a necessidade de duração da operação de inteligência**, medida que visa assegurar maior coerência entre o texto legal e as demandas práticas das atividades de inteligência.

A redação atualmente vigente, ao estabelecer prazos rígidos e desvinculados da dinâmica própria dessas operações, pode comprometer sua efetividade, sobretudo em cenários que exigem continuidade, discrição e adaptação a circunstâncias variáveis. A alteração proposta não implica flexibilização indevida de garantias legais, mas sim promove ajuste técnico necessário para que os instrumentos disponíveis ao Estado sejam utilizados com maior racionalidade, eficiência e controle, respeitando-se os limites constitucionais e os mecanismos de supervisão existentes.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais do Estado na prevenção e enfrentamento de ameaças, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio entre eficiência operacional e



segurança jurídica. Trata-se, portanto, de medida pontual, porém relevante, que aprimora o ordenamento jurídico sem ampliar indevidamente competências, conferindo maior efetividade às ações de inteligência em benefício da sociedade brasileira.

Sala das sessões, 14 de abril de 2026.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5821017409>